



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 20 de maio de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 39/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 29/2025

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 39/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo: “**autoriza o projeto de Regularização Fundiária de fração de setores no Município de Novo Horizonte do Oeste-RO e Distrito de Migrantinópolis**”.

O projeto objetiva regularizar imóveis situados nos setores **002, 004 e 005** da sede do município e nos setores **002 e 004** do distrito de **Migrantinópolis**, visando sanar a insegurança jurídica decorrente da ocupação informal de áreas urbanas.

II – DA COMPETÊNCIA E LEGALIDADE

A competência legislativa da matéria encontra respaldo no **artigo 30, inciso I da Constituição Federal**, que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, e no **art. 182 da mesma Carta**, que trata da política urbana, com ênfase na função social da propriedade e no direito à moradia.

A matéria também está em consonância com a **Lei Federal nº 13.465/2017**, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (Reurb), distinguindo entre modalidades de interesse social (Reurb-S) e específico (Reurb-E), ambas contempladas no projeto.

No âmbito local, observa-se adequação formal e material do projeto às **leis municipais vigentes**, conforme menciona o art. 2º da propositura, citando:

- **Lei nº 850/2013** (Código Tributário Municipal),
- **Lei nº 195/2001** (Código de Posturas), e
- **Lei nº 765/2012** (Uso e Ocupação do Solo Urbano).

III – DOS ASPECTOS FORMAIS E CONSTITUCIONAIS

Verifica-se que a **iniciativa do projeto é legítima**, sendo prerrogativa do Chefe do Poder Executivo propor medidas de ordenamento urbano. O projeto veio acompanhado de **Mensagem Justificativa, Anexos Técnicos**, e seguiu os trâmites previstos no **Regimento Interno da Câmara**, inclusive com solicitação de **regime de urgência**, conforme permitido pela Lei Orgânica Municipal.



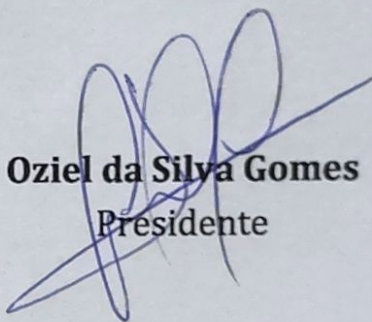
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

A técnica legislativa está adequada, a redação é clara, com correta numeração dos artigos, identificação das áreas objeto da regularização e apresentação dos responsáveis técnicos, conforme exigido pelas normas urbanísticas.

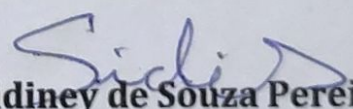
IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 39/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

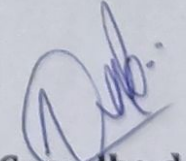
☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro